



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO LEI Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária

RECEBIDO SOB 10

Em 22/03/23

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, O EMPREGO COMBINADO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA”

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRAR

À consideração do Sr. Presidente

Em 22/03/23

EVERTON DA SILVA ALMEIDA

RG: 41.654.532-6

Director de Secretaria da

Câmara Municipal de Miracatu

Miracatu, 20 de março de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CIENTE

Autue-se para tramitação
Encaminhe-se para as Comissões
competentes

Em 22/03/23

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 317/2023
Data: 22/03/2023 - Horário: 11:23
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 015/2023

Miracatu, 20 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Assim sendo, considerando a importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



CONVÊNIO GSSP/ATP –

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **Miracatu**, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, **GUILHERME DERRITE**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o **MUNICÍPIO de Miracatu**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Vinícius Brandão de Queiroz**, devidamente autorizado nos termos da Lei Orgânica Municipal, doravante denominados respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO**, por meio da mútua cooperação técnica para gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens e dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/8661-43ED-4D51-C7CD> e informe o código 8661-43ED-4D51-C7CD



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA SEGUNDA
Das Finalidades

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações são destinadas exclusivamente a auxiliar as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II – As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III – No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para formalização e execução do convênio:

I - Para o **ESTADO**:

a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;

c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;

d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;

f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;

g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

II - Para o **MUNICÍPIO**:

a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção ao crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, mediante resolução secretarial;

d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outros)

Formado código 8661-43ED-4D51-C7CD e Normas de segurança, acesse <https://miracatu.1000.com.br/verificacao/8661-43ED-4D51-C7CD>



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;

e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo único. O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

CLÁUSULA QUARTA
Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade sobre os deveres e direitos de seu pessoal, mormente sobre as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA
Da Proteção dos Dados Pessoais

Todas as informações pessoais constantes de dados ou imagens captadas deverão ter seu sigilo preservado e assegurado por todos os operadores das partes envolvidas, bem como pelos funcionários, prestadores de serviço ou quem deles tiver conhecimento, nos termos da Lei 13.709/2018, sob pena de responsabilização pessoal e uncional em caso de violação.

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.icp.br>



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA SEXTA
Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, cingindo-se ao compartilhamento de dados, sendo que as despesas referentes às contrapartidas de cada partícipe onerarão dotação própria dos respectivos orçamentos.

§ 1º - As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com o recebimento e disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria

Assinado por 1 pessoa: VINÍCIUS BRANCO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/8661-43ED-4D51-C7CD> e informe o código 8661-43ED-4D51-C7CD



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes ouvidos os órgãos envolvidos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

GUILHERME DERRITE

Secretário da Segurança Pública

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8661-43ED-4D51-C7CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 21/03/2023 14:13:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/8661-43ED-4D51-C7CD>